

FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUSAN



**CUSTEIO ATUARIAL DO
PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS
MARINGÁ**

DSG/NAT/xx/2022-00

JANEIRO/2022

1. Fundamentação legal

- Constituição Federal e Emendas Constitucionais
- Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001
- Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001
- Lei Complementar do Município de Maringá nº 1.296, de 15 de setembro de 2021
- Resolução Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 48, de 08 de dezembro de 2021

2. Plano de Custeio Atuarial Proposto para Implantação

2.1. Servidores aptos ao plano

Lei Complementar do Município de Maringá nº 1.296, de 15 de setembro de 2021:

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei será aplicado aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá, suas autarquias, agências reguladoras e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de início de sua vigência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se como data de ingresso no serviço público a data de posse do servidor no cargo público.

2.2. Salário de Participação ou Remuneração de Contribuição

O Salário de Participação é a base para o cálculo de contribuição a ser vertida para o Plano de Benefícios, e corresponde:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou

III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado pelo Instituto BPD - Benefício Proporcional Diferido, será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o

Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.

2.3. Limite de Contribuição do Município de Maringá

A contribuição do participante inscrito no plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar - RPC - será:

I - do participante patrocinado, estabelecido no art. 11 da Lei Complementar nº 1.296, de 15 de setembro de 2021, de Maringá, corresponderá a até 8,5% (oito e meio por cento), incidente sobre a parcela de remuneração de contribuição que exceder o valor máximo dos benefícios do regime geral de previdência social; e

II - do participante não patrocinado, contribuirá com um percentual de livre escolha, desde que não inferior a 1% (um por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

A alíquota da contribuição Plano, dentro dos limites da Lei do Município, poderá ser rebalanceada em intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

2.3.1. Limite das Despesas Administrativas

Itens	Limite Anual
Limite das Despesas Administrativas	1% dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas dos planos administrados pela Fusan, previstos no inciso I do artigo 5º da Resolução CNPC nº 48/2021

2.3.2. Orçamento Anual das Despesas Administrativas da Entidade

A Fusan projeta o orçamento administrativo anualmente, o qual passa por aprovação das instâncias estatutárias.

O orçamento é calculado com base nas demandas dos patrocinadores, participantes e assistidos, preservando a melhor relação custo x benefício.

2.3.3. Fontes de Custeio: PGA – Plano de Gestão Administrativa da Fusan

As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas são estabelecidas no Plano de Gestão Administrativa da Entidade. Haverá consolidação das despesas de todos planos administrados, com o objetivo de otimizar a operacionalização, se traduzindo em menores taxas administrativas, sendo as principais fontes de custeio:

- I - Contribuições dos participantes ativos e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;
- III - Resultado dos investimentos;
- IV - Receitas administrativas.

2.4. Contribuições Previdenciárias Propostas

2.4.1. Contribuições do Participante Patrocinado

Se enquadra na condição de participante patrocinado o servidor municipal de cargo efetivo, cuja remuneração de contribuição excede o teto do RGPS, inscrito automaticamente ao Plano, sendo admitida o cancelamento da inscrição automática no prazo de 90 dias.

a) Contribuição Básica e Taxa de Carregamento:

- **Contribuição básica:** recolhimento mensal e obrigatória ao participante inscrito;
- **Alíquota:** mínima de 1% e máxima de 8,5%, com intervalo mínimo de 0,5% incidente sobre o Salário de Participação;
- **Salário de Participação/base de contribuição:** parcela da remuneração de contribuição que excede o teto do RGPS;
- **Contribuição patronal:** paritária ao do participante;
- **Taxa de carregamento:** 3% sobre a contribuição mensal do participante e do patrocinador.

No quadro abaixo está apresentado a taxa de carregamento de 3% sobre as contribuições, com as respectivas taxas de equivalência se aplicada diretamente sobre o salário de participação:

Total da Contribuição: % sobre o salário de participação	1-Para Saldo em Conta	2-Para Benefícios de Risco	3-Taxa Carregamento sobre o salário de participação
1,00%	0,970%	0,00%	0,030%
1,50%	1,455%	0,00%	0,045%
2,00%	1,940%	0,00%	0,060%
2,50%	2,425%	0,00%	0,075%
3,00%	2,910%	0,00%	0,090%
3,50%	3,395%	0,00%	0,105%
4,00%	3,880%	0,00%	0,120%
4,50%	4,365%	0,00%	0,135%
5,00%	4,850%	0,00%	0,150%
5,50%	5,335%	0,00%	0,165%
6,00%	5,820%	0,00%	0,180%
6,50%	6,305%	0,00%	0,195%
7,00%	6,790%	0,00%	0,210%
7,50%	7,275%	0,00%	0,225%
8,00%	7,760%	0,00%	0,240%
8,50%	8,245%	0,00%	0,255%

O registro das contribuições para renda programada dos participantes será o Fundo Individual de Contribuições Básicas. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

b) Contribuição Adicional do Participante Patrocinado e Taxa de Carregamento:

Toda contribuição individual que percentualmente exceder ao limite máximo de 8,50% do salário de participação, cujo excedente possui caráter eventual e voluntário de livre escolha pelo Participante, com o objetivo de aumentar o saldo do Fundo será enquadrada no procedimento a seguir:

- **Autorização:** facultativa com formalização individual;
- **Recolhimento:** mensal;
- **Alíquota:** percentual de livre escolha desde que não inferior a 1% (um por cento), com intervalo mínimo de 0,5%, incidente sobre o Salário de Participação;
- **Salário de Participação/base de contribuição:** totalidade da remuneração de contribuição base do RPPS, sem limite de teto RGPS;
- **Não há contrapartida patronal;**
- **Taxa de carregamento:** de 3% sobre a contribuição mensal do participante

A contribuição adicional será distribuída da seguinte forma:

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

Ressalta-se que não há contraparte patronal de contribuições adicionais. O registro das contribuições adicionais para renda programada dos participantes será o Fundo Individual de Contribuições Adicionais. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

c) Contribuição Voluntária do Participante Patrocinado e Taxa de Carregamento:

A contribuição voluntária possui característica eventual e não possuem contraparte patronal, uma vez que é facultativa. Pode ser efetivada ao plano a qualquer tempo e no montante aportado haverá incidência da taxa de carregamento de 3%. A contribuição Voluntária deverá ser destinada diretamente à Fusan, em moeda corrente, via depósito bancário identificado.

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

O registro da contribuição voluntária será o Fundo Individual de Contribuições Voluntárias. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

d) Recursos Portados do Participante Patrocinado:

Eventuais recursos transferidos de outros Planos de Previdência Complementar terão registro no Fundo Individual Portado de Entidades Abertas ou no Fundo Individual Portado de Entidades Fechadas, de acordo com a origem.

2.4.2. Contribuições do Participante Facultativo Não Patrocinado

Se enquadram na condição de Participante Facultativo Não Patrocinado todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, que fizerem a adesão ao plano de benefícios.

a) Contribuição do Participante Facultativo Não Patrocinado e Taxa de Carregamento:

- **Autorização:** facultativa com formalização individual;
- **Recolhimento:** mensal;
- **Alíquota:** percentual de livre escolha desde que não inferior a 1% (um por cento), com intervalo mínimo de 0,5%, incidente sobre o Salário de Participação, não havendo alíquota máxima pré-fixado;
- **Salário de Participação/base de contribuição:** totalidade da remuneração de contribuição base do RPPS, sem limite de teto RGPS;
- **Não há contrapartida patronal;**
- **Taxa de carregamento:** de 3% sobre a contribuição mensal do participante

A contribuição será distribuída da seguinte forma:

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

O percentual de contribuição mínima do Participante Facultativo Não Patrocinado é de 1% e não há um limite de contribuição máximo pré-fixado, sendo que a escolha será do próprio interessado. Também pode ser aplicado a taxa de carregamento equivalente sobre o salário de participação, representada pela fórmula a seguir:

$$\text{Taxa equivalente de carregamento para aplicar sobre o salário de participação} = \% \text{ de contribuição contratado vezes } 3\% \text{ de carregamento}$$

O registro das contribuições para renda programada dos participantes será o Fundo Individual de Contribuições Básicas. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

b) Contribuição Voluntária do Participante Facultativo Não Patrocinado e Taxa de Carregamento:

A contribuição voluntária possui característica eventual, uma vez que é facultativa. Pode ser efetivada ao plano a qualquer tempo e no montante aportado haverá incidência da taxa de carregamento.

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

O registro da contribuição voluntária será o Fundo Individual de Contribuições Voluntárias. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

c) Recursos Portados do Participante Facultativo Não Patrocinado:

Eventuais recursos transferidos de outros Planos de Previdência Complementar terão registro no Fundo Individual Portado de Entidades Abertas ou no Fundo Individual Portado de Entidades Fechadas, de acordo com a origem.

2.4.3. Contribuições dos Assistidos Patrocinados

Aplicar no benefício a equivalência da taxa de carregamento de 3% pelo salário de participação, de acordo com o % de contribuição contratado no plano, definida no quadro 2.4.1., alínea a, no momento em que se concede o benefício. Isto significa que a mesma taxa (equivalente) aplicada sobre o salário de participação será aplicada sobre o valor do benefício. Replicar ao Assistido a contraparte patronal.

A determinação da replicação da contraparte patronal do Assistido, segue em conformidade com as legislações apresentadas a seguir, levando em consideração à ausência de contribuição paritária ao Assistido na legislação Municipal, destacando que a taxa para administração do plano faz parte das contribuições normais:

A Constituição Federal, artigo 202:

"Art. 202 - O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 3º - É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º - Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001:

Art. 7º - A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Resolução CGPC nº 48, de 08 de dezembro de 2021:

Dispõe sobre as fontes, os limites para custeio administrativo, os critérios e os controles relativos às despesas administrativas pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Lei Complementar do Município de Maringá nº 1.296, de 15 de setembro de 2021:

Art.14 – As contribuições do participante e do patrocinador incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o inciso XI do art. 37 da Constituição federal.

§ 1º A alíquota de contribuição do participante será por ele definida, observando o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Art. 15 – O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

I - Sejam segurados do Regime Próprio de Previdência Social;

II –Recebam subsídio ou remuneração que exceda o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o inciso XI do art. 37 da Constituição federal.

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à definida na forma do § 1º do art. 14 sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o art. 5º desta Lei.

A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

2.4.4. Contribuições do Patrocinador

Contribuição Básica e Taxa de Carregamento de Participantes Patrocinados:

Total da Contribuição: % sobre o salário de participação	1-Para Saldo em Conta	2-Para Benefícios de Risco	3-Taxa Carregamento sobre o salário de participação
1,00%	0,970%	0,00%	0,030%
1,50%	1,455%	0,00%	0,045%
2,00%	1,940%	0,00%	0,060%
2,50%	2,425%	0,00%	0,075%
3,00%	2,910%	0,00%	0,090%
3,50%	3,395%	0,00%	0,105%
4,00%	3,880%	0,00%	0,120%
4,50%	4,365%	0,00%	0,135%
5,00%	4,850%	0,00%	0,150%
5,50%	5,335%	0,00%	0,165%
6,00%	5,820%	0,00%	0,180%
6,50%	6,305%	0,00%	0,195%

7,00%	6,790%	0,00%	0,210%
7,50%	7,275%	0,00%	0,225%
8,00%	7,760%	0,00%	0,240%
8,50%	8,245%	0,00%	0,255%

*A taxa de carregamento é de 3% sobre a contribuição. Neste quadro está apresentado a equivalência aplicada diretamente sobre o salário de participação.

O registro das contribuições para renda programada realizadas pelo patrocinador será o Fundo Individual Patrocinado. A taxa de carregamento deveser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

2.4.5. Contribuições dos Participantes Autopatrocínados

Aplicar as mesmas contribuições normais dos Participantes e adicionar a parte que caberia ao Patrocinador, como se estivesse ainda com vínculo empregatício, inclusive para a taxa de carregamento. Registrar as contribuições nos mesmos destinos dos Participantes.

2.4.6. Contribuições de Participantes Vinculados BPD -Benefício Proporcional Diferido

a) Contribuição Voluntária:

A contribuição voluntária possui característica eventual, uma vez que é facultativa. Pode ser efetivada ao plano a qualquer tempo e no montante aportado haverá incidência da taxa de carregamento.

Distribuição da Contribuição	Destinação da Contribuição
1- Saldo de Conta	97%
2- Benefícios de Risco	0%
3- Taxa de Carregamento	3%
Total da Contribuição	100%

O registro das contribuições voluntárias será o Fundo Individual de Contribuições Voluntárias. A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

b) Recursos Portados:

Eventuais recursos transferidos de outros Planos de Previdência Complementar terão registro no Fundo Individual Portado de Entidades Abertas ou no Fundo Individual Portado de Entidades Fechadas, de acordo com a origem.

c) Taxa de Carregamento Mensal

Aplicar o percentual da taxa de carregamento sobre o salário definido no artigo 15 do regulamento e deduzir do saldo da conta individual do participante e, com o fim dos recursos nesta conta, aplicar a taxa de carregamento no saldo de conta individual patronal.



Total da Contribuição: % sobre o salário de participação	1-Taxa Carregamento sobre o salário de participação*	2-Taxa Carregamento sobre o salário de participação* (contraparte patronal)	Total Taxa de Carregamento sobre o salário de participação*
1,00%	0,030%	0,030%	0,060%
1,50%	0,045%	0,045%	0,090%
2,00%	0,060%	0,060%	0,120%
2,50%	0,075%	0,075%	0,150%
3,00%	0,090%	0,090%	0,180%
3,50%	0,105%	0,105%	0,210%
4,00%	0,120%	0,120%	0,240%
4,50%	0,135%	0,135%	0,270%
5,00%	0,150%	0,150%	0,300%
5,50%	0,165%	0,165%	0,330%
6,00%	0,180%	0,180%	0,360%
6,50%	0,195%	0,195%	0,390%
7,00%	0,210%	0,210%	0,420%
7,50%	0,225%	0,225%	0,450%
8,00%	0,240%	0,240%	0,480%
8,50%	0,255%	0,255%	0,510%

*A taxa de carregamento é de 3% sobre a contribuição. Neste quadro está apresentado a equivalência aplicada diretamente sobre o salário de participação.

A taxa de carregamento deve ser transferida ao PGA – Plano de Gestão Administrativa.

2.4.7. Considerações Gerais

- a) As Contribuições descritas acima incidirão inclusive sobre o 13º salário dos participantes, autopatrocinados e vinculados ao BPD, ou benefício dos assistidos;
- b) Quando se tratar de resgate, o saldo remanescente do Fundo Individual do Patrocinador deverá ser alocado na conta Fundo Coletivo de Desligamento de Maringá, em conformidade com o percentual determinado no Regulamento do PlanoMulti Prefeituras;
- c) De acordo com a Lei Complementar do Município de Maringá nº 1.296, de 15 de setembro de 2021, não há previsão de contribuição de risco por parte do Município de Maringá;
- d) Aos participantes do plano aplica-se a rentabilidade patrimonial nos saldos de contas prevista na Nota Técnica Contábil, a qual é aprovada pelos órgãos estatutários da Entidade;
- e) Comporão a Conta de Participante a soma do Fundo Individual de Contribuições Básicas, Fundo Individual de Contribuições Adicionais, Fundo Individual de Contribuições Voluntárias;

- f) Comporão a Conta de Portabilidade os Fundo Individual Portado de Entidades Abertas ou no Fundo Individual Portado de Entidades Fechadas, de acordo com a origem;
- g) Comporão a Conta de Patrocinador o Fundo Individual Patrocinado;
- h) A soma da Conta de Participante, Conta de Portabilidade, Conta de Patrocinador constituirão o Saldo Total.
- i) A benefício especial previsto pela Lei Complementar do Município de Maringá nº 1.296, de 15 de setembro de 2021 no artigo 5º, parágrafos 1º ao 8º, terá o custo e custeio aplicado pelo RPPS de Maringá.

2.4.8. Resolução CNPC nº 32, de 4 de dezembro de 2019

Conforme disposto na Resolução CNPC Nº 32 de 04/12/2019, as entidades fechadas de previdência complementar devem adotar procedimentos de divulgações de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram.

Considerando estes critérios, a Fusan disponibilizará canais de comunicação e atendimentos aos participantes, assistidos e aos patrocinadores possibilitando acesso a extratos de contribuições e rentabilidade, bem como emissão de documento para aporte e demais informações necessárias para acompanhamento do plano Viva Mais Multi Prefeituras.

Recursos e serviços disponibilizados, aos participantes, assistidos e aos patrocinadores:

- a. Atendimento telefônico pelo telefone 0800 200 2090;
- b. Atendimento pelo site através do Fale Conosco disponível no site www.fundacaosanepar.com.br;
- c. Atendimento via WhatsApp;
- d. Atendimento pelo Chatbot da Fusan – Clara acessível pelo site, Facebook e aplicativo;
- e. Acesso ao aplicativo da Fusan para solicitação de atendimento do Chatbot, regulamento do plano, informativo bimestral, e demais funcionalidades;
- f. Atendimento pela ouvidoria disponível por e-mail telefone e carta para todos os participantes e demais interessados;
- g. Site específico do plano Viva Mais Multi Prefeituras com canal de contato para atendimento e simuladores, acessível por computadores, tablets e celulares;
- h. Área restrita no site para o participante acompanhar saldo dos fundos, rentabilidade, e valores de contribuição mensalmente;

i. Atendimento presencial disponível também nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Guarapuava, Cornélio Procópio, Santo Antônio da Platina, Londrina, Apucarana, Maringá, Campo Mourão, Paranavaí, Umuarama, Cascavel, Toledo, Pato Branco, Francisco Beltrão e União da Vitória;

j. Envio de extrato semestral para os participantes com saldo dos fundos, rentabilidade, e valores de contribuição.

Com relação aos canais de comunicação a Fusan oferta:

- a. Informativo bimestral com acesso por meio virtual;
- b. Comunicação por email marketing;
- c. Comunicação pelas mídias sociais Facebook, Instagram e LinkedIn e You Tube;
- d. Divulgação de informações mensais por meio de canal de podcast;
- e. Blog com divulgação de informações sobre finanças e previdência complementar;
- f. Site específico do plano Viva Mais Multi Prefeituras com conteúdo educacional e de divulgação do plano;
- g. Lives de divulgação de dados e informações sobre o plano para os participantes e potenciais participantes;
- h. Campanhas e concursos de estímulo à adesão ao plano e de informação com sorteio de brindes;
- i. Ações de comunicação ativa com visita aos participantes e potenciais participantes para realização de reuniões de divulgação presenciais (quando adequado em função da pandemia).

Contribuindo para este processo será disponibilizado atendimento presencial no município de Maringá. A Fusan possui atendimento presencial a mais de 30 anos em Maringá, cuja localização situa-se na Av. Pedro Taques, nº1381 – Maringá/PR – CEP 87030-000.

2.4.9. Paridade de Contribuições

O presente Plano de Custeio estabelecido está ajustado de forma a atender o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, no que concerne a paridade de contribuições normais.

2.4.10. Data em que o plano de custeio passará a vigorar

O plano de custeio proposto passará a vigorar a partir da assinatura do Convênio de Adesão até 31 de março de 2023.

Curitiba, xx de janeiro de 2022.

Marcos César Todeschi
Diretor de Seguridade

Cláudia Trindade
Diretora-Presidente

Rafael Felisberto Dal Comuni
Atuário MIBA 2.749

Nadilene Smaha
Atuária Responsável Técnica
MIBA 1.437

APROVAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

Registro em Ata _____/2022.

DECLARAÇÃO DO PATROCINADOR

O Município de Maringá– Paraná, na qualidade de Patrocinador do plano de benefícios de previdência complementar Viva Mais Multi Prefeituras, administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, inscrito no Código Nacional do Plano de Benefícios sob o número 2021.0022-92, para fins de enquadramento à Instrução PREVIC nº 20, de 16 de dezembro de 2019, declara pela presente a concordância em aplicar o plano de custeio proposto para implantação no Município, com vigência entre a assinatura do Convênio de Adesão a 31/03/2023, encaminhado através da Carta da Diretoria da Fusan, a qual ficará arquivada à disposição da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Assinatura

Prefeito de Maringá